



MINISTÉRIO DA
CULTURA



EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO LPG Nº 002/2023 - FOMENTO DEMAIS ÁREAS DA CULTURA

PARA FIRMAR TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL COM RECURSOS DA COMPLEMENTAR 195/2022 - VIA LEI PAULO GUSTAVO

Este Edital é realizado com recursos do Governo Federal repassados por meio da Lei Complementar nº 195/2022 - Lei Paulo Gustavo.

A Lei Paulo Gustavo viabiliza o maior investimento direto no setor cultural da história do Brasil e simboliza o processo de resistência da classe artística durante a pandemia de Covid-19, que limitou severamente as atividades do setor cultural. É, ainda, uma homenagem a Paulo Gustavo, artista símbolo da categoria, vitimado pela doença.

As condições para a execução da Lei Paulo Gustavo foram criadas por meio do engajamento da sociedade e o presente edital destina-se a apoiar projetos apresentados pelos agentes culturais do Município de Marmelópolis, MG.

Deste modo, a Prefeitura Municipal de Marmelópolis, através do Secretaria de Cultura e Turismo, torna público o presente edital elaborado com base na Lei Complementar 195/2022, no Decreto 11.525/2023 e no Decreto 11.453/2023.

Na realização deste edital estão asseguradas medidas de democratização, desconcentração, descentralização e regionalização do investimento cultural, com a implementação de ações afirmativas, fundamentado na previsão do Decreto nº 11.525, de 11 de maio de 2023 (Decreto de Regulamentação da Lei Paulo Gustavo), em seus artigos 14, 15 e 16.

1. OBJETO

- 1.1. O objeto deste Edital é a seleção de projetos culturais de Demais Áreas da Cultura para receberem apoio financeiro nas categorias descritas no **Anexo I**, por meio da celebração de Termo de Execução Cultural (**Anexo IV**), com o objetivo de incentivar as diversas formas de manifestações culturais do Município de Marmelópolis, MG.

2. VALORES

- 2.1. O valor total disponibilizado para este Edital é de **R\$ 14.568,56 (Quatorze Mil Quinhentos e Sessenta e Oito Reais e Cinquenta e Seis Centavos)**, dividido entre as categorias de apoio descritas no **Anexo I** deste edital.
- 2.2. A despesa ocorrerá à conta da seguinte Dotação Orçamentária: 02.07.01.13.392.0012.1090
- 2.3. Este edital poderá ser suplementado, caso haja interesse público e disponibilidade orçamentária suficiente.

3. QUEM PODE SE INSCREVER

- 3.1. A Inscrição neste presente EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO - LPG Nº 001/2023 - FOMENTO DEMAIS ÁREAS DA CULTURA, será realizada totalmente de maneira física, através de envelope lacrado, no qual o proponente irá submeter os documentos necessários, preencher os anexos disponíveis e cumprir as exigências legais que descritas abaixo:



MINISTÉRIO DA
CULTURA



- 3.2. Poderão se inscrever no Edital qualquer agente cultural residente no Município de Marmelópolis, MG há pelo menos 1 ano.
 - 3.2.1. Podem comprovar residência (enviar cópias scanners legíveis): Contas de água, luz, telefone em nome do proponente (uma antiga e uma mais recente que comprove estadia de 1 ano na cidade)
 - 3.2.2. Declaração do titular da conta, caso o comprovante não esteja no nome do proponente, contendo cópia (frente e verso) do documento do declarante (unir estes documentos em um arquivo .pdf para o envio no sistema)
 - 3.2.3. Em caso de cônjuge, enviar certidão de casamento;
 - 3.2.4. Contrato de locação.
 - 3.3. Ser maior de 18 anos.
 - 3.3.1. Comprovação: cópia legível do RG e CPF do proponente.
 - 3.4. Apresentar conta bancária em nome do proponente.
 - 3.4.1. Comprovação: cópia do cartão do banco ou print (captura da tela) do aplicativo do banco onde informa a agência, número da conta, tipo de conta (se é corrente ou poupança) e nome do titular. Atenção: os números devem estar legíveis. Observação: O cartão do banco Nubank não vem impresso o número da conta, se tornando essencial a captura de tela do aplicativo.
 - 3.5. Anexar portfólio pessoal de artista.
 - 3.5.1. Comprovação: material para comprovação da experiência enquanto artista/produtor (seu currículo cultural ou portfólio pessoal) com informações de sua trajetória artística, principais atuações (fotos com legendas), formações na área, participações e links.
4. **PREENCHER CORRETAMENTE TODOS OS ANEXOS DISPONÍVEIS EM CADA EDITAL.**
- 4.1. O proponente não pode exercer apenas funções administrativas no âmbito do projeto e deve exercer necessariamente a função de criação, direção, produção, coordenação, gestão artística ou outra função de destaque e capacidade de decisão no projeto.
 - 4.2. O **Anexo I** deve ser consultado para fins de verificação das condições de participação de todos os proponentes.
5. **QUEM NÃO PODE SE INSCREVER**
- 5.1. Não pode se inscrever neste Edital, proponentes que:
 - I - tenham se envolvido diretamente na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos;
 - II - Funcionário Público na esfera Municipal.
 - III - Membros do Poder Legislativo (Deputados, Senadores, Vereadores), do Poder Judiciário (Juízes, Desembargadores, Ministros), do Ministério Público (Promotor, Procurador); do Tribunal de Contas (Auditores e Conselheiros).



MINISTÉRIO DA
CULTURA



- 5.2. O agente cultural que integrar o Conselho de Cultura poderá concorrer neste Edital para receber recursos do fomento cultural, exceto quando se enquadrar nas vedações previstas no item 5.1.
 - 5.3. A participação de agentes culturais nas oitivas e consultas públicas não caracteriza o envolvimento direto na etapa de elaboração do edital de que trata o subitem I do item 5.1.
 - 5.4. Fica vedada a inscrição de propostas de proponentes que não tenham concluído projetos em editais de anos anteriores e nem prestado contas dos mesmos.
- 6. DA POLÍTICA AFIRMATIVA**
- 6.1. Ficam garantidas as políticas afirmativas através de bônus de pontuação para pessoas negras, indígenas e ou Pessoas com Deficiência (PCD) auto-declaradas para todas as categorias do edital.
 - 6.2. Para concorrer às pontuações bônus, os agentes culturais deverão autodeclarar-se no ato da inscrição usando a **autodeclaração de política afirmativa** de que trata o **Anexo III**.
- 7. PRAZO PARA SE INSCREVER**
- 7.1. Para se inscrever no Edital, o proponente deve encaminhar sua proposta e todos anexos equivalentes, para o endereço abaixo especificado, entre os dias **11 (onze) de Outubro e 10 (dez) de Novembro de 2023**.
- 1. COMO SE INSCREVER**
- 1.1. Através de envio de envelope lacrado, que deverá ser entregue, dentro do prazo do presente edital, na **Secretaria de Cultura e Turismo, situada na Rua José Acelino da Silva, nº 18, primeiro andar, Marmelópolis/MG - PREFEITURA MUNICIPAL.**
 - 1.2. O proponente é responsável pelo envio dos documentos e pela qualidade visual, conteúdo dos arquivos e informações de seu projeto.
 - 1.3. Cada Proponente poderá concorrer neste edital com, no **máximo 2 (dois) projetos** desde que inscritos em categorias distintas e poderá ser contemplado com no máximo 1 (uma) aprovação em cada edital.
 - 1.4. Os projetos apresentados deverão conter previsão de execução **até 03 DE MARÇO DE 2024**.
 - 1.5. O proponente deve se responsabilizar pelo acompanhamento das atualizações/publicações pertinentes ao edital e seus prazos nos canais formais de comunicação.
 - 1.6. As inscrições deste edital são gratuitas.
 - 1.7. **Não serão admitidas quaisquer alterações quanto à data de execução** das propostas apresentadas, não cabendo recursos da decisão do recurso previsto neste subitem.
 - 1.8. As propostas que apresentem quaisquer formas de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade ou outras formas de discriminação serão desclassificadas, com fundamento no disposto no inciso IV do caput do art. 3º da Constituição, garantidos o contraditório e a ampla defesa.



MINISTÉRIO DA
CULTURA



2. PLANILHA ORÇAMENTÁRIA DOS PROJETOS

- 2.1. O proponente deve preencher a planilha orçamentária presente no Formulário de Inscrição, informando como será utilizado o recurso financeiro recebido.
- 2.2. A estimativa de custos do projeto será prevista por categorias, sem a necessidade de detalhamento por item de despesa, conforme § 1º do art. 24 do Decreto 11.453/2023.
- 2.3. A compatibilidade entre a estimativa de custos do projeto e os preços praticados no mercado será avaliada pelos membros da comissão de seleção, de acordo com tabelas referenciais de valores, ou com outros métodos de verificação de valores praticados no mercado.
- 2.4. A estimativa de custos do projeto poderá apresentar valores divergentes das práticas de mercado convencionais na hipótese de haver significativa excepcionalidade no contexto de sua implementação, consideradas variáveis territoriais e geográficas e situações específicas, como a de povos indígenas, ribeirinhos, atingidos por barragens e comunidades quilombolas e tradicionais.
- 2.5. Os itens da planilha orçamentária poderão ser glosados, ou seja, vetados, total ou parcialmente, pela Comissão de Seleção, se, após análise, não forem considerados com preços compatíveis aos praticados no mercado ou forem considerados incoerentes e em desconformidade com o projeto apresentado.
- 2.6. Caso o proponente discorde dos valores glosados (vetados) poderá apresentar recurso na fase de mérito cultural, conforme dispõe o item 13.8.
- 2.7. O valor solicitado não poderá ser superior ao valor máximo destinado a cada projeto, conforme **Anexo I** do presente edital.

3. ACESSIBILIDADE

- 3.1. Sugere-se que os projetos apresentem medidas de acessibilidade física, atitudinal e comunicacional compatíveis com as características dos produtos resultantes do objeto, nos termos do disposto na [Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015](#) (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência), de modo a contemplar ao menos um dos itens abaixo descritos:

I - no aspecto arquitetônico, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com mobilidade reduzida ou idosas aos locais onde se realizam as atividades culturais e a espaços acessórios, como banheiros, áreas de alimentação e circulação;

II - no aspecto comunicacional, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com deficiência intelectual, auditiva ou visual ao conteúdo dos produtos culturais gerados pelo projeto, pela iniciativa ou pelo espaço; e

III - no aspecto atitudinal, a contratação de colaboradores sensibilizados e capacitados para o atendimento de visitantes e usuários com diferentes deficiências e para o desenvolvimento de projetos culturais acessíveis desde a sua concepção, contempladas a participação de consultores e colaboradores com deficiência e a representatividade nas equipes dos



MINISTÉRIO DA
CULTURA



espaços culturais e nas temáticas das exposições, dos espetáculos e das ofertas culturais em geral.

- 3.2.** Especificamente para pessoas com deficiência, mecanismos de protagonismo e participação poderão ser concretizados também por meio das seguintes iniciativas, entre outras:

- I - adaptação de espaços culturais com residências inclusivas;
- II - utilização de tecnologias assistivas, ajudas técnicas e produtos com desenho universal;
- III - medidas de prevenção e erradicação de barreiras atitudinais;
- IV - contratação de serviços de assistência por acompanhante; ou
- V - oferta de ações de formação e capacitação acessíveis a pessoas com deficiência.

4. CONTRAPARTIDA

- 4.1.** A Contrapartida é a execução do próprio projeto apresentado e os agentes culturais contemplados neste edital deverão garantir, obrigatoriamente, às seguintes medidas:

- I - a realização de atividades destinadas, prioritariamente, aos alunos e professores de escolas públicas ou universidades, públicas ou privadas, que tenham estudantes do Programa Universidade para Todos (Prouni), bem como aos profissionais de saúde, preferencialmente aqueles envolvidos no combate à pandemia, e a pessoas integrantes de grupos e coletivos culturais e de associações comunitárias, ou de atividades em espaços públicos de sua comunidade, **de forma gratuita;**

5. ETAPAS DO EDITAL

- 5.1.** A seleção dos projetos submetidos a este Edital será composta das seguintes etapas:

- I - **Habilitação:** fase de análise dos documentos de habilitação do proponente, descritos no item 13; e
- II - **Análise de mérito cultural dos projetos:** fase de análise do projeto realizada pela Comissão de Seleção, descrita no item 14.

6. ETAPA DE HABILITAÇÃO

- 6.1.** Nesta etapa serão avaliados as seguintes documentações:

6.1.1. PESSOA FÍSICA

- I - certidão negativa de débitos relativos a créditos tributários federais e Dívida Ativa da União;
- II - certidões negativas de débitos relativos ao créditos tributários estaduais e municipais, expedidas pelo Sistema de Arrecadação do Portal de Serviços - SIA da Prefeitura Municipal de Marmelópolis -



MINISTÉRIO DA
CULTURA



<https://www.marmelopolis.mg.gov.br/> e pelo Sistema Integrado de Administração da Receita Estadual - SIARE (https://www2.fazenda.mg.gov.br/sol/ctrl/SOL/CDT/SERVICO_829?ACAO=INICIAR)

II - certidão negativa de débitos trabalhistas - CNDT, emitida no site do Tribunal Superior do Trabalho (<https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/servicos/certidaointernet/pf/emitir>);

IV - comprovante de residência, por meio da apresentação de contas relativas à residência ou de declaração assinada pelo agente cultural.

6.1.1.1. A comprovação de residência poderá ser dispensada nas hipóteses de agentes culturais:

I - pertencentes à comunidade indígena, quilombola, cigana ou circense;

II - pertencentes à população nômade ou itinerante; ou

6.2. As certidões positivas com efeito de negativas servirão como certidões negativas, desde que não haja referência expressa de impossibilidade de celebrar instrumentos jurídicos com a administração pública.

6.3. Contra a decisão da fase de habilitação, caberá recurso destinado ao e-mail deste edital, <https://www.marmelopolis.mg.gov.br/> onde será reavaliado pela Comissão e respondido.

Parágrafo único: Não caberá novo recurso da decisão do recurso previsto neste subitem.

6.4. Os recursos que trata o item 6.3 deverão ser apresentados no prazo de 3 dias úteis a contar da publicação do resultado, considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil posterior à publicação, não cabendo recurso administrativo da decisão após esta fase.

6.5. Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.

6.6. Caso o proponente esteja em débito com o ente público responsável pela seleção e com a União não será possível o recebimento dos recursos de que trata este Edital.

7. ANÁLISE DE MÉRITO CULTURAL DOS PROJETOS

7.1. Entende-se por "Análise de mérito cultural" a identificação, tanto individual quanto sobre seu contexto social, de aspectos relevantes dos projetos culturais, concorrentes em uma mesma categoria de apoio, realizada por meio da atribuição fundamentada de notas aos critérios descritos neste edital.

7.2. Por análise comparativa, compreende-se a análise não apenas dos itens individuais de cada projeto, mas de suas propostas, impactos e relevância em relação aos outros projetos inscritos na mesma categoria. A pontuação de cada projeto é atribuída em função desta comparação.



MINISTÉRIO DA
CULTURA



- 7.3. A análise dos projetos culturais será realizada por **Comissão de Seleção** formada por 04 (quatro) avaliadores, que possuem relação direta com o setor cultural e possuem conhecimento das áreas contempladas neste edital.
- 7.4. O membro da comissão que incorrer em impedimento deve comunicar o fato à referida Comissão, abstenho-se de atuar, sob pena de nulidade dos atos que praticar.
- 7.5. Para esta seleção serão considerados os critérios de pontuação estabelecidos no **Anexo II**.
- 7.6. Os recursos de que tratam a reavaliação de quaisquer itens avaliativos deverão ser apresentados no prazo de até 3(três) dias úteis a contar da publicação do resultado, considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil posterior à publicação.
- 7.7. Contra a decisão da fase de mérito cultural, caberá recurso somente via e-mail pelo endereço: secult.marmelopolis@gmail.com onde será reavaliado e respondido pela Comissão.
Parágrafo único: Não caberá novo recurso da decisão do recurso previsto neste subitem.
- 7.8. Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.
- 7.9. Após o julgamento dos recursos, o resultado final da análise de mérito cultural será divulgado no nas redes sociais oficiais e site da Prefeitura.

8. ASSINATURA DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL E RECEBIMENTO DOS RECURSOS

- 8.1. Finalizada a fase de análise de mérito cultural dos projetos, **o agente cultural aprovado (apenas)** será convocado a assinar o Termo de Execução Cultural (**Anexo V**) deste Edital, de forma presencial, na **Secretaria de Cultura e Turismo, situada na Rua José Acelino da Silva, nº 18, primeiro andar, Marmelópolis/MG - PREFEITURA MUNICIPAL.**
- 8.2. O Termo de Execução Cultural corresponde ao documento a ser assinado pelo agente cultural aprovado neste Edital e pelo diretor da Secretaria de Cultura e Turismo, contendo as obrigações dos assinantes do Termo.
- 8.3. O agente cultural deve assinar o Termo de Execução Cultural até **5 (cinco) dias após a publicação dos resultados**, sob pena de perda do apoio financeiro e convocação do suplente para assumir sua vaga.
- 8.4. Após o cumprimento do item 15.3, a Secretaria de Cultura e Turismo enviará à Divisão de Contabilidade da Secretaria Municipal de Fazenda a solicitação de empenho para pagamento, juntamente com o resultado enviado pela Comissão de Seleção, homologação o Anexo V e cópia deste Edital, em até 5 (cinco) dias úteis.
- 8.5. A Secretaria Municipal de Fazenda terá o prazo de até 10 (dez) dias corridos, a partir do cumprimento do item 15.4, para processamento do empenho e pagamento em nome dos responsáveis em receber o recurso financeiro, indicados pela Comissão de Seleção.



MINISTÉRIO DA
CULTURA



- 8.6. Os projetos aprovados receberão o valor que consta na definição da categoria almejada ou proporcionalmente ajustado de acordo com a pontuação conforme **parágrafo único do Anexo II**.
- 8.7. **A Prefeitura poderá reter o valor do imposto de renda de acordo com os limites previstos na legislação em vigor.**
- 8.8. O valor líquido do prêmio será repassado em parcela única por meio de transferência bancária em nome do proponente. Observação: O valor da retenção está sujeito à alteração, caso haja mudanças na legislação vigente.

9. REMANEJAMENTO DOS RECURSOS

- 9.1. Caso alguma categoria não tenha todas as vagas preenchidas, os recursos destinados à ela poderão ser remanejados para outra categoria, conforme as seguintes regras:
 - 9.1.1. Os recursos não utilizados em uma categoria serão destinados àquelas com maior número de inscrições, permitindo possível aprovação de mais proponentes onde esta demanda se apresenta.

10. DIVULGAÇÃO DOS PROJETOS

- 10.1. Os produtos artístico-culturais e as peças de divulgação dos projetos exibirão as marcas do Governo Federal, de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura (<https://www.gov.br/cultura/pt-br/assuntos/lei-paulo-gustavo/central-de-conteudo/marcas-e-manual>) e da Secretaria de Cultura e Turismo de Marmelópolis.
- 10.2. O material de divulgação dos projetos e seus produtos será disponibilizado em formatos acessíveis a pessoas com deficiência e conterá informações sobre os recursos de acessibilidade disponibilizados.
- 10.3. O material de divulgação dos projetos deve ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, e não pode conter nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal.

11. MONITORAMENTO, AVALIAÇÃO DE RESULTADOS E PRESTAÇÃO DE CONTAS

- 11.1. Os procedimentos de monitoramento e avaliação dos projetos culturais contemplados, assim como prestação de informação à administração pública, observarão o Decreto 11.453/2023 (Decreto de Fomento), que dispõe sobre os mecanismos de fomento do sistema de financiamento à cultura, observadas às exigências legais de simplificação e de foco no cumprimento do objeto.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

- 12.1. O acompanhamento de todas as etapas deste Edital e a observância quanto aos prazos serão de inteira responsabilidade dos proponentes. Para tanto, deverão ficar atentos às publicações no site da Prefeitura Municipal e nas mídias sociais oficiais.



MINISTÉRIO DA
CULTURA



- 12.2.** O presente Edital e os seus anexos estão disponíveis no site da Prefeitura Municipal no endereço - <https://www.marmelopolis.mg.gov.br/>
- 12.3.** Demais informações podem ser obtidas através do e-mail secult.marmelopolis@gmail.com e/ou telefone (35) 3625 1233.
- 12.4.** Os casos omissos no presente Edital serão resolvidos entre o Município de Marmelópolis, através da Secretaria de Cultura e Turismo, não cabendo recursos contra as decisões.
- 12.5.** Eventuais irregularidades relacionadas aos requisitos de participação, constatadas a qualquer tempo, implicará na desclassificação do proponente.
- 12.6.** O proponente será o único responsável pela veracidade da proposta e documentos encaminhados, isentando a Secretaria de Cultura e Turismo e a Prefeitura Municipal de Marmelópolis de qualquer responsabilidade civil ou penal.
- 12.7.** O apoio concedido por meio deste Edital poderá ser acumulado com recursos captados por meio de leis de incentivo fiscal e outros programas e/ou apoios federais, estaduais e municipais.
- 12.8.** A inscrição implica no conhecimento e concordância dos termos e condições previstos neste Edital, na Lei Complementar 195/2022 (Lei Paulo Gustavo), no Decreto 11.525/2023 (Decreto Paulo Gustavo) e no Decreto 11.453/2023 (Decreto de Fomento)..
- 12.9.** Compõem este Edital os seguintes anexos:
- Anexo I** - Categorias de apoio;
 - Anexo II** - Critérios de seleção
 - Anexo III** - Declaração étnico-racial
 - Anexo IV** - Quadro da equipe do projeto
 - Anexo V** - Termo de Execução Cultural
- 12.10.** Desde já todos os artistas e pessoas participantes do projeto com recursos deste edital **autorizam o uso de sua imagem pela Prefeitura Municipal de Marmelópolis sem que nada haja a ser reclamado a título de direitos conexos à imagem ou a qualquer outro, por tempo indeterminado.**

Marmelópolis, 11 de Outubro de 2023.

Juliano José da Silva
Secretario de Cultura e Turismo



MINISTÉRIO DA
CULTURA



ANEXO I

LPG Nº 002/2023 - FOMENTO DEMAIS ÁREAS DA CULTURA

DETALHAMENTO DO OBJETO E FINANCIAMENTO CATEGORIAS DE APOIO

RECURSOS DO EDITAL

O presente edital possui valor total de **R\$ 14.568,56 (Quatorze Mil Quinhentos e Sessenta e Oito Reais e Cinquenta e Seis Centavos)** distribuídos da seguinte forma:

1. ARTESANATO

Podem concorrer nesta categoria projetos que demonstrem predominância na área de artesanato, que compreende a produção artesanal de objetos, obras e bens.

1.1. FEIRAS DE ARTESANATO LOCAL

Para se caracterizar como FEIRAS DE ARTESANATO LOCAL é necessário que o proponente apresente comprovação na organização de Feiras, que apresente material comprobatório de organização, formal ou informal, de grupo de artesãos e que possui trabalho manual, realizado por artesãos locais para exposição. Para se caracterizar como Artesanato é necessário que seja trabalho manual, utilizando-se de matéria-prima natural ou não. O artesanato se apresenta em oposição às produções industriais ou em série. O trabalho dos artesãos implica a implementação de diversas técnicas manuais e é identificado como aquele que produz objetos pertencentes à chamada cultura popular. *Exemplo: crochê, tricô, pinturas, esculturas, cultivo de plantas em vasos (suculentas, terrários), Patchwork, tecelagem, tinturas e afins.* As atividades relacionadas à FEIRA poderão ser feitas em espaço público ou privado, desde que dentro do estabelecido neste edital e que respeitem as leis municipais e apresentem um plano de ação e autorização das autoridades sanitárias e Alvará com no mínimo 15 dias de antecedência à realização.

1.2. FORMAÇÃO EM ARTESANATO

Se caracteriza como FORMAÇÃO EM ARTESANATO a proposta onde, após a conclusão de um curso ou treinamento, haverá a entrega de certificados aos que participarem. O tema proposto deverá contemplar uma das seguintes áreas do conhecimento: Técnicas Artesanais (Oficinas gerais sobre algum modelo de artesanaria popular, independente do equipamentos necessários para confecção), Técnicas de Trabalho Manual (Oficinas gerais sobre algum modelo de artesanaria popular, sem a utilização de máquinas para confecção do produto final), Técnicas Artesanais para a Valorização da Identidade Local (Oficinas gerais sobre algum modelo de artesanaria popular, que seja de reconhecimento local ou



MINISTÉRIO DA
CULTURA



que contribua para pertencimento e criação da identidade turística-cultural da cidade.)

- 1.2.1. A FORMAÇÃO EM ARTESANATO deverá ser oferecida de forma gratuita aos participantes;
- 1.2.2. Formato presencial;
- 1.2.3. Detalhamento da metodologia de mediação/formação; e
- 1.2.4. Apresentação do currículo dos profissionais mediadores/formadores;
- 1.2.5. Conteúdo Programático (ementa) a ser apresentado;
- 1.2.6. Carga horária mínima de 2h;
- 1.2.7. Atender no mínimo de 10 vagas.
- 1.2.8. Certificar a participação, aos inscritos.

Parágrafo Único: As atividades relacionadas deverão ser realizadas de forma presencial e poderão ser gravadas, ou transmitidas como “lives”, desde que atendam aos requisitos estabelecidos neste edital.

O artista aprovado neste edital deverá fazer parte da programação das APRESENTAÇÕES REGIONAIS DA FESTA DO MARMELO 2024 NOS DIAS 1,2 E 3 DE MARÇO DE 2024 na praça de eventos ao lado da Prefeitura Municipal de Marmelópolis-MG.

ATÉ QUANTOS PROJETOS SERÃO CONTEMPLADOS?	QUAL O VALOR PARA CADA PROPOSTA?	QUAL VALOR TOTAL DISPONÍVEL PARA ESSA CATEGORIA?	QUEM PODE APRESENTAR PROPOSTAS?
9	R\$ 997,13	R\$ 8.974,17	Pessoa Física

2. LITERATURA

Podem concorrer nesta categoria projetos que demonstrem predominância na área da escrita, criação e difusão das linguagens literárias abaixo descritas:

2.1. OBRA LITERÁRIA - AUTOPUBLICAÇÃO

Para se caracterizar como OBRA LITERÁRIA é necessário apresentar proposta para desenvolvimento de projetos de produção e publicação de títulos de obras literárias inéditas, em formatos impressos, contendo no mínimo 50 páginas, sem contar capa e contra-capas, encadernadas podendo possuir versões digitais complementares. Os projetos de criação literária podem ser apresentados nos seguintes gêneros: Prosa (romance, crônica ou conto); Dramaturgia; Biografia; Poesia; Literatura Infantil; Literatura Juvenil.

- 2.1.1. Tiragem mínima de 50 unidades.



MINISTÉRIO DA
CULTURA



- 2.1.2. As obras impressas precisam ser disponibilizadas em pelo menos 7 unidades para circulação na Biblioteca Municipal de Marmelópolis.
- 2.1.3. **O artista aprovado neste edital deverá fazer parte da programação das APRESENTAÇÕES REGIONAIS DA FESTA DO MARMELO 2024 NOS DIAS 1,2 E 3 DE MARÇO DE 2024 na praça de eventos ao lado da Prefeitura Municipal de Marmelópolis-MG.**

ATÉ QUANTOS PROJETOS SERÃO CONTEMPLADOS?	QUAL O VALOR PARA CADA PROPOSTA?	QUAL VALOR TOTAL DISPONÍVEL PARA ESSA CATEGORIA?	QUEM PODE APRESENTAR PROPOSTAS?
1	R\$ 5594,33	R\$ 5594,33	Pessoa Física

Marmelópolis, 11 de Outubro de 2023.

Juliano José da Silva
Secretaria Municipal de cultura e Turismo



ANEXO II

LPG Nº 002/2023 – FOMENTO DEMAIS ÁREAS DA CULTURA

CRITÉRIOS UTILIZADOS NA AVALIAÇÃO DE MÉRITO CULTURAL

Os projetos apresentados serão analisados pela Comissão Avaliadora seguindo os critérios estabelecidos por esse edital. A pontuação obtida por cada projeto será com base na avaliação:

CRITÉRIOS DE SELEÇÃO	ITENS DO CRITÉRIO	NOTAS DE 0 A 20	PONTUAÇÃO
RELEVÂNCIA CULTURAL	A importância do projeto, o impacto do projeto para a cidade e o quanto ele se alinha às diretrizes da Secretaria de Cultura e Turismo.	Satisfatório: 20 pts Regular: 10 pts Insatisfatório: 5 pts	20
VIABILIDADE TÉCNICA	Identificar as condições técnicas do proponente para a execução do projeto proposto através do material enviado.	Satisfatório: 10 pts Regular: 05 pts Insatisfatório: 1 pt	10
CONSISTÊNCIA E COERÊNCIA	A escrita do projeto, transparência nos detalhes e coerência entre proposta e material enviado.	Satisfatório: 10 pts Regular: 05 pts Insatisfatório: 1 pt	10
HISTÓRICO E MATERIAL COMPROBATÓRIO	Qualidade do material enviado e grau de comprovação no segmento inscrito.	Satisfatório: 10 pts Regular: 05 pts Insatisfatório: 1 pt	10
VIABILIDADE ORÇAMENTÁRIA E CONSISTÊNCIA DO PLANEJAMENTO FINANCEIRO	Detalhamento, suficiência de informações e coerência com valores de mercado e necessidades do Projeto.	Satisfatório: 10 pts Regular: 05 pts Insatisfatório: 1 pt	10
INCENTIVO CULTURAL E DESCENTRALIZAÇÃO	Capacidade de descentralização através de artistas periféricos, locais periféricos e ampla divulgação que permita que mais pessoas participem do evento.	Satisfatório: 20 pts Regular: 10 pts Insatisfatório: 5 pts	20
CRIATIVIDADE E INOVAÇÃO	O quanto o projeto é criativo, inédito e sai do padrão comum de	Satisfatório: 20 pts Regular: 10 pts Insatisfatório: 5 pt	20



MINISTÉRIO DA
CULTURA



	realização.		
--	-------------	--	--

Total de Pontos	100
-----------------	-----

1. Os resultados sairão em até 10 (dez) dias após o fim do prazo de submissão ao edital e após a avaliação da comissão, a Secretaria de Cultura e Turismo divulgará a lista de aprovação dos projetos submetidos em seus canais de comunicação.
2. Todos os proponentes aprovados deverão promover ampla divulgação de suas ações, fazendo com que alcance boa parte da população. Em contribuição, a Secretaria de Cultura e Turismo utilizará as informações fornecidas para ampliar o alcance do público em suas comunicações.
3. Além da pontuação acima, o proponente pode receber bônus de pontuação, ou seja, uma pontuação extra, 5 pontos, conforme declaração étnico-racial no **Anexo V**.
4. Serão desclassificados os projetos que:
 - I - receberem nota 0 em qualquer dos critérios obrigatórios;
 - II - apresentem quaisquer formas de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade ou outras formas de discriminação serão desclassificadas, com fundamento no disposto no inciso IV do caput do art. 3º da Constituição, garantidos o contraditório e a ampla defesa.
5. A falsidade de informações acarretará desclassificação, podendo ensejar, ainda, a aplicação de sanções administrativas ou criminais.

Parágrafo único - Toda a análise da Comissão é baseada estritamente nos documentos apresentados e de forma impessoal. A nota de corte será 75 pontos. Os projetos que tiverem pontuação menor que a nota de corte, receberão valores proporcionais aos pontos obtidos. Acima de 75, será premiado com valor integral e abaixo de 50 pontos, serão considerados desclassificados.

Marmelópolis, 11 de Outubro de 2023.

Juliano José da Silva
Secretário de Cultura e Turismo



MINISTÉRIO DA
CULTURA



ANEXO III

LPG Nº 002/2023 – FOMENTO DEMAIS ÁREAS DA CULTURA

DECLARAÇÃO ÉTNICO-RACIAL

Para agentes culturais optantes pelo bônus de pontuação étnico-raciais:

negros ou indígenas.

Eu, **(NOME COMPLETO DO PROPONENTE):**

_____,
CPF nº _____, RG nº _____,

_____, DECLARO para fins de participação no Edital **LPG Nº 002/2023 - DIVERSAS ÁREAS DA CULTURA** que sou **(informar se é NEGRO OU INDÍGENA)**_____.

Por ser verdade, assino a presente declaração e estou ciente de que a apresentação de declaração falsa pode acarretar desclassificação do edital e aplicação de sanções criminais.

Marmelópolis, ___ de _____ de 2023.

Insira seu nome aqui

Assinatura do declarante



MINISTÉRIO DA
CULTURA





MINISTÉRIO DA
CULTURA



ANEXO IV

LPG Nº 001/2023 - FOMENTO DEMAIS ÁREAS DA CULTURA

Modelo da Ficha de Proposta de Projeto

1. Identificação do proponente

- 1.1. Nome:
- 1.2. Número do RG:
- 1.3. Número do CPF:
- 1.4. Endereço de domicílio:
- 1.5. E-mail:
- 1.6. Telefones:

2. Opção por concorrer às vagas reservadas (cotas)

- 2.1. Manifestar a opção por concorrer à reserva de cota para pessoas negras
R:
- 2.2. Manifestar a opção por concorrer à reserva de cota para indígenas
R:

3. Enquadramento nas previsões de bônus de pontuação

- 3.1. Manifestar se a ação cultural proposta for direcionada à população em situação de vulnerabilidade social, direcionada a comunidades vulneráveis, a regiões ou bairros nessas condições e a instituições de acolhimento;
R:
- 3.2. Manifestar se o objeto da ação cultural abordar linguagens, expressões, manifestações e temáticas de grupos historicamente vulnerabilizados socialmente;
R:
- 3.3. Manifestar se o coletivo proponente for composto exclusivamente por mulheres;
R:
- 3.4. Manifestar se o proponente Pessoa Física ou Pessoa Jurídica (Responsável legal ou cooperado, no caso de Cooperativas) for pessoa com deficiência;
R:



MINISTÉRIO DA
CULTURA



3.5. Manifestar se o proponente Pessoa Física for do segmento LGBTQIA+ e trazer essa temática na ação cultural proposta.

R:

4. Informar a faixa de valor na qual o proponente concorrerá

R:

5. Identificação do projeto

5.1. Nome do projeto

R:

5.2. Segmento artístico-cultural

R:

5.3. Formato

R:

5.4. Período de realização

6. Descrição da proposta

6.1. Resumo do projeto

6.2. Relevância

6.3. Justificativa



MINISTÉRIO DA
CULTURA



6.4. Plano de Trabalho contendo linguagens, estéticas e proposições abordadas, formatos/meios de produção escolhidos e detalhes e quantidade das atividades a serem desenvolvidas.

7. Currículo do Proponente (documento anexo em pdf.)

8. Lista com a relação dos integrantes da equipe, com nome, CPF e função

9. Cronograma de desenvolvimento do projeto, incluindo divulgação e execução

10. Público-alvo

11. Resumo do orçamento do projeto

11.1. Se o projeto apresentar orçamento maior do que a faixa pleiteada, especificar as fontes complementares de recursos



MINISTÉRIO DA
CULTURA



12. Informações adicionais, se houver



MINISTÉRIO DA
CULTURA



ANEXO V

LPG Nº 002/2023 - FOMENTO DEMAIS ÁREAS DA CULTURA

MINUTA DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

Termo de Execução Cultural nº 02/2023

**TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL QUE ENTRE SI
CELEBRAM A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE
MARMELÓPOLIS, POR MEIO DA SECRETARIA DE
TURISMO E CULTURA, E [NOME DO
PROPONENTE] _____**

PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

A Prefeitura de Marmelópolis, CNPJ nº **18.025.973/0001-40** por meio da secretaria de Cultura e Turismo, com sede na Rua José Acelino da Silva, nº 18, primeiro andar, Marmelópolis/MG, neste ato representada por seu Secretário, **Juliano José da Silva**, brasileiro, portador do RG nº 57.622.682-8, regularmente inscrito no CPF sob o nº 070.942.836-79, residente e domiciliado nesta Capital, e [NOME COMPLETO DO PROPONENTE]

CPF nº _____, RG nº _____, residente e domiciliado(a) em _____, telefone _____, e-mail _____, doravante denominado(a) **PROPONENTE**, RESOLVEM celebrar o presente **TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL**, que passa a ser regido pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL se fundamenta nas disposições do Edital de Seleção de Projetos nº 02/2023, apoio aos setores culturais da cidade, publicado na Imprensa Oficial do Município em 11/10/2023, nos termos da Lei Complementar nº 195/2022 (Lei Paulo Gustavo), dos Decretos Federais nº 11.525/2023 e nº 11.453/2023 e, no que couber, demais legislações aplicáveis.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente **TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL** a concessão de apoio financeiro que o Município de Marmelópolis presta ao(à) PROPONENTE para execução do Projeto intitulado “[XXX]” devidamente selecionado no xxx/2023 EDITAL DE SELEÇÃO DE PROJETOS – DEMAIS ÁREAS DA CULTURA, e conforme Plano de Ação/Trabalho pactuado, parte integrante deste instrumento independentemente de transcrição, com recursos financeiros da Lei Paulo Gustavo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO AJUSTE E DOS RECURSOS

O valor para fomento do Projeto constante na Cláusula 1ª deste instrumento será de R\$ _____ (_____), que será pago em parcela única e onerará a dotação orçamentária 02.07.01.13.392.0012.1090, provenientes do Fundo Municipal de Cultura. O valor será transferido à conta informada na declaração preenchida pelo proponente nos termos do Edital.



MINISTÉRIO DA
CULTURA



CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

São obrigações da Departamento de Turismo e Cultura:

- I. Transferir os recursos ao(a) AGENTE CULTURAL;
- II. Acompanhar as atividades de execução do projeto, avaliando os seus resultados e reflexos;
- III. Acompanhar a prestação da contrapartida social proposta;
- IV. Orientar o(a) AGENTE CULTURAL sobre os procedimentos para a prestação de informações, relatório de execução do objeto e relatório de execução financeira;
- V. Analisar os relatórios e prestação de contas apresentados pelo(a) AGENTE CULTURAL;
- VI. Zelar pelo fiel cumprimento deste instrumento.

São obrigações do AGENTE CULTURAL:

- I. Executar o projeto de acordo com as especificações aprovadas;
- II. Arcar com todos os custos para a sua realização, inclusive pesquisa, material de divulgação e de execução, equipamentos e mão de obra, bem como com os encargos trabalhistas, fiscais e sociais decorrentes;
- III. Prestar informações e esclarecimentos, sempre que solicitados, desde que necessários ao acompanhamento e controle da execução do Projeto, mantendo sempre as informações sobre o Cronograma de Desenvolvimento do Projeto, constante na proposta e devidamente aprovado, atualizadas;
- IV. Observar o cumprimento da Contrapartida Social, conforme previsto no Projeto aprovado;

PARÁGRAFO ÚNICO – A Departamento de Turismo e Cultura não se responsabilizará, solidária ou subsidiariamente, em hipótese alguma, pelos atos, contratos e compromissos de natureza comercial, financeira, trabalhista, de direitos autorais ou outra, bem como pelas respectivas taxas, tributos e/ou encargos deles decorrentes, assumidos pelo AGENTE CULTURAL para fins de realização do projeto.

PARÁGRAFO QUARTO - Nos casos em que a entrega do projeto pronto for reprovada, o beneficiário será notificado para devolver recursos ao erário ou apresentar plano de ações compensatórias com execução para até 30 dias.

PARÁGRAFO QUINTO - A ocorrência de caso fortuito ou força maior que impeça a execução do projeto afasta a reprovação da prestação de informações, desde que regularmente comprovada.

PARÁGRAFO SEXTO - Nos casos de reprovação parcial, o ressarcimento somente será possível se estiver caracterizada má-fé do beneficiário.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A documentação relativa à execução do objeto e financeira deve ser mantida pelo beneficiário pelo prazo de 5 (cinco) anos, contado do fim da vigência do instrumento.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E DAS ALTERAÇÕES

O presente TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL tem vigência a partir da data de sua assinatura até o dia 31/12/2023. O projeto deverá ser realizado em sua totalidade, incluindo-se a Prestação de Contas, dentro do prazo vigente do contrato, seguindo o conteúdo apresentado no ato de inscrição.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Este instrumento pode ser alterado por termo aditivo, mediante solicitação fundamentada do interessado ou por iniciativa do Departamento de Turismo e Cultura, desde que não haja alteração do objeto ajustado.



MINISTÉRIO DA
CULTURA



PARÁGRAFO SEGUNDO – A alteração de cronograma que não exija modificação na cláusula de vigência pode ser realizada por termo de apostilamento assinado apenas pelo Departamento de Turismo e Cultura, sem necessidade de análise jurídica prévia.

CLÁUSULA SEXTA – DAS SANÇÕES

Nos casos em que o AGENTE CULTURAL descumprir obrigação assumida ou atuar em desacordo com o disposto na legislação, a Secretaria de Turismo e Cultura poderá aplicar as seguintes sanções, isolada ou cumulativamente:

- I. advertência;
- II. multa;
- III. suspensão temporária da participação em seleção promovida pela Secretaria de Turismo e Cultura, por prazo não superior a dois anos;
- IV. impedimento de celebrar com a Departamento de Turismo e Cultura instrumento jurídico com repasse de recursos públicos ou que preveja apoio em bens ou serviços mediante execução direta pela administração pública, por prazo não superior a dois anos;

PARÁGRAFO ÚNICO – A decisão sobre a sanção deve ser precedida de abertura de prazo de 10 dias para apresentação de defesa pelo AGENTE CULTURAL.

CLÁUSULA SÉTIMA – LICENÇA DE USO DE OBRA INTELECTUAL COM FINALIDADE ESPECÍFICA

O(A) AGENTE CULTURAL pelo presente instrumento, autoriza e concede, a título gratuito, expressamente à Departamento de Turismo e Cultura, Licença de Uso de Trecho de Obra Intelectual com Finalidades Específicas, a serem definidos pela mesma, para que a(s) Obras(s) objeto do presente apoio financeiro seja(m) utilizada(s) com a finalidade de publicidade, promoção e divulgação da Prefeitura de Marmelópolis, Departamento de Esporte, Cultura, Turismo e Patrimônio e o Governo Federal, no âmbito de aplicação da execução da Lei Paulo Gustavo.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Marmelópolis, Minas Gerais, para dirimir qualquer ação, questão ou divergência oriundas e relativas aos direitos e deveres assumidos com este TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os casos omissos relativos ao presente Termo serão decididos pela Departamento de Esporte, Cultura, Turismo e Patrimônio, em consonância com o Conselho Municipal de Políticas Culturais.

E, por assim estarem plenamente de acordo com todos os termos do presente TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL, as partes obrigam-se ao total cumprimento dos termos do presente instrumento, para que produza todos os seus jurídicos e legais efeitos.

Marmelópolis-MG, ____ de _____ de 2023.

[NOME COMPLETO] Proponente

Juliano José da Silva
Secretário de Cultura e Turismo